



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Assessoria Especial para Assuntos Jurídicos

OFÍCIO/ASSESJUR/GABPRE/Nº. 1336/2022

Rio Branco – AC, 30 de novembro de 2022.

À Sua Excelência o Senhor
Manoel José Nogueira Lima
Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei Municipal

Excelentíssimo Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminhamos a Vossa Excelência o Projeto de Lei Complementar Municipal que que **“Altera o Anexo Único da Lei nº 1.965, de 26 de março de 2013, modificado pelas Leis nº 2.071, de 17 de julho de 2014, pela Lei 2.199 de 04 de julho de 2016, pela Lei nº. 2.231, de 4 de maio de 2017 e pela Lei Complementar de nº. 95 de 02 de outubro de 2020”**, a Mensagem Governamental nº 70/2022, Análise de Impacto Orçamentário-Financeiro, bem como o parecer RBPREV Nº 207/2022, da Procuradoria Jurídico do Instituto de Previdência do Município - RBPREV, para apreciação e votação dessa Colenda Casa Legislativa.

Votos de elevada estima e consideração,


Marfiza de Lima Galvão
Prefeita de Rio Branco, em exercício

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Protocolo Geral
Data: 30/11/22
Hora: 17:38
Recebido: [assinatura]

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022

“Altera o Anexo Único da Lei nº 1.965, de 26 de março de 2013, modificado pelas Leis nº 2.071, de 17 de julho de 2014, pela Lei 2.199 de 04 de julho de 2016, pela Lei nº. 2.231, de 4 de maio de 2017 e pela Lei Complementar de nº. 95 de 02 de outubro de 2020”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Anexo Único da Lei Complementar nº 95, de 02 de outubro de 2020, passa a vigorar conforme Anexo Único desta Lei.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Acre, 30 de novembro de 2022, 134 da República, 120º do Tratado de Petrópolis, 61º do Estado do Acre e 139º do Município de Rio Branco.


Marfiza de Lima Galvão
Prefeita de Rio Branco, em exercício

ANEXO ÚNICO

ANO	Custo em % sobre o total da Folha de Pessoal Ativo
2022	7,30%
2023	11,69%
2024	17,65%
2025	18,54%
2026	19,42%
2027	20,30%
2028-2053	21,19%

M. Galvão

MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 70/2022

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores:

Submeto à consideração de Vossas Excelências, o Projeto de Lei Complementar que **“Altera o Anexo Único da Lei nº 1.965, de 26 de março de 2013, modificado pelas Leis nº 2.071, de 17 de julho de 2014, pela Lei 2.199 de 04 de julho de 2016, pela Lei nº. 2.231, de 4 de maio de 2017 e pela Lei Complementar de nº. 95 de 02 de outubro de 2020”**, com objetivo de alterar o Anexo Único da Lei nº 2.231, de 04 de maio de 2017, sobre o Plano de Amortização do Déficit Técnico Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Rio Branco.

O Projeto ora apresentado visa amortizar o Déficit Técnico Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social, apresentado no Estudo Atuarial de 2022, para revisar as alíquotas e alterar o Plano de Amortização do Déficit Atuarial, no sentido de obter o equilíbrio financeiro e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Rio Branco, procedimento contínuo e obrigatório até o ano de 2053.

Em 2013, o município de Rio Branco apresentou e encaminhou a essa Casa de Leis o primeiro Plano de Amortização do Déficit do Fundo Previdenciário, que consiste em zelar pelo sistema previdenciário e equilibrar as receitas e despesas projetadas ao longo do tempo, apuradas no estudo atuarial, a valor presente, com o maior objetivo da manutenção da sustentabilidade do Regime de Previdência do Município.



Tal procedimento é exigência constitucional, prevista no artigo 40 e do comando da Lei Geral sobre organização e funcionamento dos regimes próprios, Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, que estabelece a realização de avaliação atuarial em cada balanço financeiro, de organização e revisão do plano de custeio dos benefícios. Nesse sentido, os entes da federação que instituíram Regime Próprio para os servidores titulares de cargo público são obrigados a observar o critério do equilíbrio financeiro e atuarial.

No resultado do estudo atuarial de 2016, foi revisado o plano de alíquotas crescentes para amortizar o déficit, assim como ocorreu em 2017, e em 2020, cujo plano está vigente com as alíquotas para 2022, sempre em observância ao critério do equilíbrio financeiro e atuarial.

Importa ainda observar que após cada resultado dos Estudos Atuariais, esta municipalidade tem buscado mecanismos para equalizar o déficit apresentado em cada estudo, nos termos estabelecidos pela Portaria nº 464, de 19 de novembro de 2018, emitida pelo Ministério da Economia, estabelecendo novos parâmetros sobre às avaliações atuariais do plano de custeio e o equacionamento do déficit atuarial, no sentido de que os entes possam criar um plano de amortização capaz de garantir os benefícios futuros a todos os segurados do Município.

Nesse sentido, em razão do déficit apresentado na reavaliação atuarial anual, referente ao exercício de 2022, ano base 2021, o Município encaminha o presente Plano sugerido no estudo, objetivando amortizar o déficit estimado, de modo que o Fundo de Previdência alcance o equilíbrio financeiro e atuarial ao longo de 75 anos, uma vez que o regime previdenciário apresenta equilíbrio financeiro, cujo patrimônio líquido em 31 de maio do ano corrente é de R\$ 631.274.094,73 (seiscentos e trinta e um milhões duzentos e setenta e quatro mil noventa e quatro reais e setenta e três centavos), conforme documento juntado aos autos. Dessa forma, faz-se necessário que o Município repasse ao Fundo de Previdência, doravante, o equivalente à alíquota suplementar sugerida pela Reavaliação Atuarial de 2022 versão 03, Tabela 35,



página 34/35, que incidirá sobre o valor da base de contribuição dos servidores efetivos, definida no plano de amortização.

Com essas considerações, apresento a esse Parlamento o Projeto de Lei Complementar com o propósito de garantir o fiel cumprimento de todos os benefícios previdenciários do RPPS do Município de Rio Branco ao longo de 75 anos.

Esses, Senhores (as) Vereadores (as), são os argumentos que justificam o encaminhamento deste Projeto de Lei Complementar, de extrema relevância para a sustentabilidade do Sistema Previdenciário do nosso Município, e que ora submetemos à elevada consideração de Vossas Excelências.

Ante ao exposto, espero e confio que esta Proposição seja aprovada pela unanimidade dos membros dessa Ilustre Câmara Municipal, ao mesmo tempo reitero a Vossa Excelência e seus nobres pares, os meus protestos de admiração e apreço.

Atenciosamente,

Rio Branco-AC, 30 de novembro de 2022.


Marfiza de Lima Galvão
Prefeita de Rio Branco, em exercício



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Secretaria Municipal de Planejamento - SEPLAN
Secretaria Municipal de Finanças - SEFIN

ANÁLISE DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO Nº 068/2022

Assunto: O presente documento dispõe sobre a análise de impacto orçamentário-financeiro do Projeto de Lei que **“Altera o Anexo Único da Lei nº 1.965, de 26 de março de 2013, modificado pelas Leis: nº 2.071, de 17 de julho de 2014, pela Lei nº 2.199, de 04 de julho de 2016, pela Lei nº 2.231, de 04 de maio de 2017 e pela Lei Complementar nº 95, de 02 de outubro de 2020, que versa sobre o Plano de Amortização do Déficit Técnico Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Rio Branco”**.

1. INTRODUÇÃO

Inicialmente, insta salientar que a presente análise trata do Projeto de Lei visa amortizar o Déficit Técnico Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social, apresentado no Estudo Atuarial de 2022.

O art. 69, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, dispõe que o ente da Federação que mantiver ou vier a instituir regime próprio de previdência social para seus servidores conferir-lhe-á caráter contributivo e o organizará com base em normas de contabilidade e atuária que preservem seu equilíbrio financeiro e atuarial.

Por outro lado, destaque-se que a característica fundamental da despesa pública é ser precedida de autorização legislativa, por meio do orçamento. A Constituição Federal de 1988 vedou a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais.

Na mesma linha, a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei Responsabilidade Fiscal – LRF), em seus arts. 16 e 17 estabeleceu condições para a geração de despesa, são eles: o ato que criar despesa deverá ser acompanhado de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e de declaração do ordenador de despesa, informando que aquela despesa tem adequação com



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Secretaria Municipal de Planejamento - SEPLAN
Secretaria Municipal de Finanças - SEFIN

a LOA e compatibilidade com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, sem a que tal geração de despesa ou assunção de obrigação é considerada não autorizada, irregular e lesiva ao patrimônio público.

De acordo com a definição do art. 16, § 1º, inciso II, considera-se compatível com o PPA e com a LDO a despesa que esteja em conformidade com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos orçamentários e não infrinja qualquer de suas disposições.

Em harmonia, revelando-se como norma que veicula elevação de despesa obrigatória de caráter continuado, obrigação legal cuja execução supera dois exercícios, há de se perquirir se o projeto se alinha ao disposto no artigo 17, da LRF, que preceitua:

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º Os atos que criarem **ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.**

§ 2º Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

§ 3º Para efeito do § 2º, considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 4º A comprovação referida no § 2º, apresentada pelo proponente, conterà as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, sem prejuízo do exame de compatibilidade da despesa com as demais normas do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias.

§ 5º A despesa de que trata este artigo não será executada antes da implementação das medidas referidas no § 2º, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar.

§ 6º O disposto no § 1º não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição.

§ 7º Considera-se aumento de despesa a prorrogação daquela criada por prazo determinado.



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Secretaria Municipal de Planejamento - SEPLAN
Secretaria Municipal de Finanças - SEFIN

A seguir será apresentada, resumidamente, a estimativa de impacto orçamentário e financeiro:

2. ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

A proposta tem como objetivo de garantir o cumprimento de todos os benefícios previdenciários do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município de Rio Branco ao longo de 75 anos, bem como obter o equilíbrio financeiro e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Rio Branco, procedimento contínuo e obrigatório até o ano de 2053.

Conforme quadro abaixo, consegue-se vislumbrar o percentual de contribuições para amortização do déficit previdenciário próprio:

Quadro 01 – Detalhamento da alíquota da amortização do RPPS

EXERCÍCIO	VALOR	PERCENTUAL (%)	IMPACTO
2022	R\$ 44.165.254,25	7,3	
2023	R\$ 46.104.108,91	11,69	R\$ 1.938.854,66
2024	R\$ 48.851.913,80	17,65	R\$ 2.747.804,89

Fonte: Diretoria do Orçamento do Município - SEPLAN

Tomando por base o mês de julho e projetando para os 12 meses do exercício corrente, incluindo 13º salário, chegou-se ao valor de R\$ 44.165.254,25 (quarenta e quatro milhões, cento e sessenta e cinco mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e vinte e cinco centavos), representado uma alíquota de 7,30%, de acordo com a Lei nº 2.231, de 04 de maio de 2017.

Como se pode notar no quadro acima, a proposta do projeto de lei é conceder revisão da alíquota e alteração do Plano de Amortização do Déficit Atuarial, conforme segue:

- a) Em 2023, o valor estimado é de R\$ 46.104.108,91 (quarenta e seis milhões, cento e quatro mil, cento e oito reais e noventa e um centavos), com uma alíquota proposta de 11,69%. Subtraindo-se o ano de 2023 pelo



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Secretaria Municipal de Planejamento - SEPLAN
Secretaria Municipal de Finanças - SEFIN

ano de 2022, chega-se a um impacto em termos percentuais de 4,39%.

- b) Não menos importante, para o ano de 2024 o valor estimado é de R\$ 48.851.913,80 (quarenta e oito milhões, oitocentos e cinquenta e um mil, novecentos e treze reais e oitenta centavos), com uma alíquota proposta de 17,65%. Na mesma linha, subtraindo-se percentual do ano de 2024 pelo ano de 2023, o impacto é de 5,96%.

Insta ressaltar, ainda, que o Município de Rio Branco tem mantido o equilíbrio em relação aos gastos com pessoal, conforme se verifica no Demonstrativo de Despesa com Pessoal – DDP, constante no Relatório de Gestão Fiscal do 1º Quadrimestre de 2022, disponível no portal CGM¹. A despesa total com pessoal do Município de Rio Branco até o mês de abril de 2022, registrou um montante de R\$ 434.546.658,96 (quatrocentos e trinta e quatro milhões, quinhentos e quarenta e seis mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e noventa e seis centavos), o que representa 37,69% da Receita Corrente Líquida – RCL do Município, que é de R\$ 1.146.776.352,23 (um bilhão, cento e quarenta e seis milhões, setecentos e setenta e seis mil, trezentos e cinquenta e dois reais e vinte e três centavos).

Como se pode notar, o percentual é bem abaixo do limite prudencial que é R\$ 588.296.268,69 (quinhentos e oitenta e oito milhões, duzentos e noventa e seis mil, duzentos e sessenta e oito reais e sessenta e nove centavos), o que representa 51,30%, conforme define o parágrafo único, do art. 22 da LRF.

Ressalte-se, também, que o limite máximo de despesa com pessoal é de 54% da RCL, conforme os incisos I, II e III, do art. 20, da LRF. Isso significa que, de acordo com RCL do Município supramencionada, o valor

¹ Relatório de Gestão Fiscal – RGF – Portal da Prefeitura de Rio Branco
<http://portalcgmrriobranco.ac.gov.br/portal/wp-content/uploads/2010/05/PMRB-PORTARIA-N%C2%BA-151-2022-RREO-2%C2%BA-BIM-E-RGF-1%C2%BA-QUAD-2022.pdf>



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Secretaria Municipal de Planejamento - SEPLAN
Secretaria Municipal de Finanças - SEFIN

máximo a ser gasto, seria de R\$ 619.259.230,20 (seiscentos e dezenove milhões, duzentos e cinquenta e nove mil, duzentos e trinta reais e vinte centavos). Isso posto, observa-se que o Município de Rio Branco encontra-se dentro dos requisitos expressos pela LRF.

Nesse sentido, segue o quadro 02 que resume uma projeção da Receita Corrente Líquida - RCL e Despesa Total com Pessoal - DTP, usando como base o índice do IPCA em 10,07%, projetada nos últimos 12 meses pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE)²:

Quadro 02 — Projeção da Receita Corrente Líquida — RCL e Despesa Total com Pessoal – DTP

Exercício	RCL	Desp Pessoal	Estimativa de Aumento	%
2022	1.195.949.471,39	583.031.376,15		48,66%
2023	1.252.757.071,28	612.549.369,47	1.938.854,66	48,41%
2024	1.309.131.139,49	634.600.413,25	2.747.804,89	47,80%

Fonte: Prefeitura Municipal de Rio Branco/SEPLAN

No ano de 2022 não há impacto, haja vista a alíquota permanecer a mesma. No entanto, para o ano de 2023, o valor a impactar é de R\$ 1.938.854,66 (um milhão, novecentos e trinta e oito mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e seis centavos), representando um percentual para folha de pagamento de 48,41%.

Ademais, o impacto estimado para o ano de 2024 será no valor de R\$ 2.747.804,89 (dois milhões, setecentos e quarenta e sete mil, oitocentos e quatro mil e oitenta e nove centavos), representando um percentual para folha de pagamento de 47,80%.

Destarte, para o ano de 2023, a estimativa para despesa total com pessoal diminuirá 0,25% em relação ao ano de 2022; por outro lado, em 2024 reduzirá, ainda mais, com um percentual de 0,61% em relação ao ano anterior, em consonância com apuração do cumprimento dos limites legais.

² Indicadores Econômico – IPCA – Últimos 12 meses – IBGE

<https://www.ibge.gov.br/indicadores#ipca>



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Secretaria Municipal de Planejamento - SEPLAN
Secretaria Municipal de Finanças - SEFIN

Dessa forma, o Projeto de Lei em questão, **“Altera o Anexo Único da Lei nº 1.965, de 26 de março de 2013, modificado pelas Leis: nº 2.071, de 17 de julho de 2014, pela Lei nº 2.199, de 04 de julho de 2016, pela Lei nº 2.231, de 04 de maio de 2017 e pela Lei Complementar nº 95, de 02 de outubro de 2020, que versa sobre o Plano de Amortização do Déficit Técnico Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Rio Branco,”** atende aos requisitos dos art. 16 e 17 da LRF, especialmente quanto a análise da ação governamental que acarrete aumento ou redução da despesa, conforme demonstrações acima.

Por fim, conclui-se que o Município de Rio Branco tem as condições fiscais, orçamentárias e financeiras para os novos reajustes das alíquotas.

É a nossa análise,

Rio Branco/AC, 24 de novembro de 2022.



Neiva Azevedo da Silva Tessinari
Secretária Municipal de Planejamento



Antonio Cid Rodrigues Ferreira
Secretário Municipal de Finanças



PREFEITURA DE
RIO BRANCO

PRODUÇÃO, EMPREGO
E DIGNIDADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO – RBPREV
GABINETE DO DIRETOR-PRESIDENTE
PROCURADORIA JURÍDICA



PARECER JURÍDICO 207/2022

Processo n.º. 258/2022 - RBPREV

Requerente: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO - RBPREV

Protocolo Eletrônico n.º. 30239/2022

Assunto: Assunto: Anteprojeto de Lei para alteração do anexo único da Lei Complementar n.º 95/2020, que trata do plano de amortização do déficit atuarial do RPPS do município de Rio Branco - Acre.

Destino: Diretoria da Presidência – RBPREV
Sr. Osvaldo Rodrigues Santiago

EMENTA: ATUALIZAÇÃO ANEXO ÚNICO DA LEI COMPLEMENTAR N.º 95/2020. AMORTIZAÇÃO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO. CONSTITUCIONALIDADE. LEGALIDADE. PELA POSSIBILIDADE JURÍDICA

Senhor Diretor-Presidente:

Trata-se de anteprojeto de Lei para alteração do anexo único da Lei Municipal n.º 95, de 02 de outubro de 2020, que dispõe sobre o plano de amortização do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do município de Rio Branco, de acordo com o Estudo Atuarial de 2022.

É o brevíssimo relatório. Passo a opinar.

DO DIREITO

DA REGULARIDADE FORMAL DO PROJETO

Da análise da proposição segundo critérios formais, quais sejam: a. competência do município para legislar sobre a matéria; b. a competência do autor para a apresentação da proposição; c. a adequação da matéria ao tipo legislativo utilizado; d. se há demais



PREFEITURA DE
RIO BRANCO
PRODUÇÃO, EMPREGO
E DIGNIDADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO – RBPREV
GABINETE DO DIRETOR-PRESIDENTE
PROCURADORIA JURÍDICA



exigências formais estabelecidas especificamente para a matéria apresentada e, existindo, se elas foram observadas.

1. COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO PARA LEGISLAR SOBRE A MATÉRIA:

A primeira questão que deve ser analisada, quando se indaga da regularidade formal do projeto, diz respeito à capacidade legiferante. Ou seja, a competência legislativa do Ente federado que se propõe a legislar sobre determinado assunto. Nesse sentido, percebe-se que a matéria pode ser enquadrada nas competências definidas aos municípios. Com efeito, a matéria é, ainda que indiretamente, tratada pelo artigo(s) 30, I e II, da Constituição Federal, cujo texto segue abaixo:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

Logo, pode-se concluir que o projeto está dentro do âmbito das atribuições definidas constitucionalmente aos municípios, devendo-se passar ao exame dos demais elementos do projeto.

2. COMPETÊNCIA DO AUTOR PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSIÇÃO

O proponente possui competência para apresentar o projeto, por tratar-se de assunto de interesse local, especificamente de plano de amortização do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Rio Branco, de



PREFEITURA DE
RIO BRANCO

PRODUÇÃO, EMPREGO
E DIGNIDADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO – RBPREV
GABINETE DO DIRETOR-PRESIDENTE
PROCURADORIA JURÍDICA



financeiro e atuarial ao longo de 75 anos, conclui-se pela inexistência de vício material no atual projeto, bem como, ser este de extrema relevância para o Município, estando acobertado pelo manto da legalidade e constitucionalidade.

CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

Art. 40. *O regime próprio de previdência social dos servidores titulares de cargos efetivos terá caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente federativo, de servidores ativos, de aposentados e de pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial.*

(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019).(grifo nosso)

CONCLUSÃO:

Diante de todo exposto, do ponto de vista constitucional e legal, a Procuradoria Jurídica do RBPREV, OPINA pela POSSIBILIDADE JURÍDICA do presente Projeto de Lei.

No que tange ao mérito do projeto, a Procuradoria Jurídica não se aprofundará, pois caberá aos vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade da aprovação, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais.

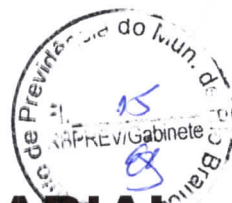
É o parecer.

Rio Branco-Acre, 17 de novembro de 2022.

Vanuza Maria Félix dos Reis Feitosa

Procuradora Jurídica do RBPREV
Portaria 023 de 09/03/2022

OAB/AC N° 4019



REAVALIAÇÃO ATUARIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRANCO

**Instituto de Previdência do
Município de Rio Branco/AC
RBPREV**

Data-base: 31/12/2021

Data de Elaboração: 20/07/2022

Nº da Nota Técnica Atuarial – Fundo em Capitalização: 2021.000884.1

Nº da Nota Técnica Atuarial – Fundo em Repartição: 2021.000884.2

Thiago Silveira – MIBA nº 2.756

Versão 3

Todavia, a definição pelas hipóteses não deve se basear nos resultados atuariais, mas sim nas características reais da massa de segurados, bem como no cenário econômico de longo prazo, por meio da realização de estudos específicos, que visem a adequação da hipótese da taxa de juros à realidade do plano de benefícios do RBPREV.

9) Amortização do Déficit Atuarial

É a contribuição destinada, entre outras finalidades, a custear o tempo de serviço passado e/ou para o equacionamento de déficits atuariais.

9.1) Amortização por alíquotas ou aportes

O Município de Rio Branco, através da Lei Complementar nº95/2020 altera a projeção das alíquotas suplementares para o equacionamento do Déficit Atuarial. Em 2022 a alíquota será de 7,30%. A tabela a seguir demonstra a eficácia de tal plano sobre o Déficit Atuarial apurado:

Tabela 33 - Financiamento do Déficit Técnico Atuarial conforme plano de equacionamento vigente

Ano	Déficit Atuarial inicial (R\$)	Pagamento (R\$) ¹⁴	Déficit Atuarial final (R\$)	% da folha de salários
2022	852.175.311,17	17.621.159,37	876.140.306,99	7,30%
2023	876.140.306,99	26.647.296,52	892.248.657,45	10,93%
2024	892.248.657,45	27.184.630,85	908.605.761,08	11,04%
2025	908.605.761,08	27.730.047,13	925.215.675,10	11,15%
2026	925.215.675,10	28.283.653,27	942.082.546,78	11,26%
2027	942.082.546,78	28.845.558,53	959.210.616,53	11,37%
2028	959.210.616,53	29.415.873,53	976.604.221,09	11,48%
2029	976.604.221,09	29.994.710,27	994.267.796,80	11,59%
2030	994.267.796,80	30.582.182,17	1.012.205.883,12	11,70%
2031	1.012.205.883,12	31.178.404,03	1.030.423.126,19	11,81%
2032	1.030.423.126,19	31.783.492,10	1.048.924.282,64	11,92%
2033	1.048.924.282,64	32.397.564,10	1.067.714.223,53	12,03%
2034	1.067.714.223,53	33.020.739,19	1.086.797.938,45	12,14%
2035	1.086.797.938,45	33.653.138,03	1.106.180.539,81	12,25%
2036	1.106.180.539,81	33.989.669,41	1.126.172.480,75	12,25%
2037	1.126.172.480,75	34.329.566,10	1.146.800.131,70	12,25%
2038	1.146.800.131,70	34.672.861,76	1.168.091.116,37	12,25%

¹⁴ Resultado da aplicação das alíquotas previstas na Lei Complementar nº 95/2020 considerando que a folha de salários de contribuição terá um crescimento real anual de 1,00%.

Ano	Déficit Atuarial inicial (R\$)	Pagamento (R\$) ¹⁴	Déficit Atuarial final (R\$)	% da folha de salários
2039	1.168.091.116,37	35.019.590,38	1.190.074.372,46	12,25%
2040	1.190.074.372,46	35.369.786,29	1.212.780.215,55	12,25%
2041	1.212.780.215,55	35.723.484,15	1.236.240.405,92	12,25%
2042	1.236.240.405,92	36.080.718,99	1.260.488.218,74	12,25%
2043	1.260.488.218,74	36.441.526,18	1.285.558.517,64	12,25%
2044	1.285.558.517,64	36.805.941,44	1.311.487.831,86	12,25%
2045	1.311.487.831,86	37.174.000,86	1.338.314.437,19	12,25%
2046	1.338.314.437,19	37.545.740,86	1.366.078.440,86	12,25%
2047	1.366.078.440,86	37.921.198,27	1.394.821.870,50	12,25%
2048	1.394.821.870,50	38.300.410,26	1.424.588.767,53	12,25%
2049	1.424.588.767,53	38.683.414,36	1.455.425.285,03	12,25%
2050	1.455.425.285,03	39.070.248,50	1.487.379.790,43	12,25%
2051	1.487.379.790,43	39.460.950,99	1.520.502.973,22	12,25%
2052	1.520.502.973,22	39.855.560,50	1.554.847.957,81	12,25%
2053	1.554.847.957,81	40.254.116,10	1.590.470.422,05	12,25%

Conforme o quadro anterior, o Plano de Amortização vigente **não será suficiente para equacionar o déficit atuarial** apurado nesta Avaliação Atuarial antes do prazo previsto, indicando que o mesmo deverá ser alterado.

No entanto, o valor do déficit atuarial apurado, excluído do valor atual do plano de equacionamento do déficit implementado em lei é de R\$ 346.226.160,10, e o inciso II do art. 7º da Instrução Normativa SPREV nº 07/2018, determina a obrigatoriedade quando esse valor for superior a determinado percentual das provisões matemáticas previdenciárias definido em função do porte e risco atuarial do RPPS. Sendo tal percentual igual a 2,00%, que aplicado sobre as Provisões Matemáticas apuradas, corresponde a R\$ 28.792.760,82. Desta forma, **a projeção das alíquotas suplementares deverá ser alterada.**

Diante disso, **serão demonstrados 5 cenários** para o equacionamento do déficit atuarial na data posicionada em 31/12/2021, conforme os métodos elencados a seguir.

9.1.1) Cenário de Amortização por alíquotas constantes

O plano abaixo é uma alternativa para a escolha dos gestores do Ente em realizar o pagamento do Déficit Atuarial. Nota-se o mesmo valor a ser amortizado é o mesmo prazo do Plano da opção anterior.

Tabela 34 - Sugestão de amortização por alíquotas constantes

Ano	Déficit Atuarial inicial (R\$)	Pagamento (R\$)	Déficit Atuarial final (R\$)	% da folha de salários	% equivalente aos juros do déficit no exercício
2022	852.175.311,17	47.190.913,10	846.570.553,25	19,55%	17,23%
2023	846.570.553,25	47.662.822,23	840.220.374,02	19,55%	16,95%
2024	840.220.374,02	48.139.450,46	833.083.677,82	19,55%	16,65%
2025	833.083.677,82	48.620.844,96	825.117.316,34	19,55%	16,35%
2026	825.117.316,34	49.107.053,41	816.275.987,97	19,55%	16,03%
2027	816.275.987,97	49.598.123,94	806.512.132,24	19,55%	15,70%
2028	806.512.132,24	50.094.105,18	795.775.819,11	19,55%	15,36%
2029	795.775.819,11	50.595.046,24	784.014.632,85	19,55%	15,01%
2030	784.014.632,85	51.100.996,70	771.173.550,24	19,55%	14,64%
2031	771.173.550,24	51.612.006,66	757.194.812,83	19,55%	14,26%
2032	757.194.812,83	52.128.126,73	742.017.792,96	19,55%	13,86%
2033	742.017.792,96	52.649.408,00	725.578.853,26	19,55%	13,45%
2034	725.578.853,26	53.175.902,08	707.811.199,22	19,55%	13,02%
2035	707.811.199,22	53.707.661,10	688.644.724,64	19,55%	12,57%
2036	688.644.724,64	54.244.737,71	668.005.849,49	19,55%	12,11%
2037	668.005.849,49	54.787.185,09	645.817.349,86	19,55%	11,63%
2038	645.817.349,86	55.335.056,94	621.998.179,59	19,55%	11,13%
2039	621.998.179,59	55.888.407,51	596.463.283,25	19,55%	10,62%
2040	596.463.283,25	56.447.291,58	569.123.399,89	19,55%	10,08%
2041	569.123.399,89	57.011.764,50	539.884.857,31	19,55%	9,52%
2042	539.884.857,31	57.581.882,14	508.649.356,20	19,55%	8,95%
2043	508.649.356,20	58.157.700,96	475.313.743,82	19,55%	8,34%
2044	475.313.743,82	58.739.277,97	439.769.776,54	19,55%	7,72%
2045	439.769.776,54	59.326.670,75	401.903.870,88	19,55%	7,07%
2046	401.903.870,88	59.919.937,46	361.596.842,32	19,55%	6,40%
2047	361.596.842,32	60.519.136,84	318.723.631,39	19,55%	5,70%
2048	318.723.631,39	61.124.328,20	273.153.016,40	19,55%	4,97%
2049	273.153.016,40	61.735.571,49	224.747.312,11	19,55%	4,22%
2050	224.747.312,11	62.352.927,20	173.362.053,74	19,55%	3,44%
2051	173.362.053,74	62.976.456,47	118.845.665,49	19,55%	2,63%
2052	118.845.665,49	63.606.221,04	61.039.112,93	19,55%	1,78%
2053	61.039.112,93	64.242.283,25	0,00	19,55%	0,91%

Destaca-se que, de acordo com o art. 54 da Portaria MF nº 464/2018, o montante de contribuição no exercício, na forma de alíquotas ou aportes, deverá ser superior ao montante anual de juros do saldo de déficit atuarial no exercício.

Sendo assim, este cenário atende ao disposto legal supracitado.

9.1.2) Cenário de amortização por alíquotas escalonadas

Da mesma forma do cenário anterior, será amortizado o mesmo valor pelo mesmo prazo. No entanto, apesar do art. 54 da Portaria MF nº 464/2018 estabelecer que o montante de contribuição suplementar no exercício deverá ser superior ao montante anual de juros do saldo de déficit atuarial no exercício, a Instrução Normativa SPREV nº 7/2018 dispõe que poderá ser promovida gradualmente, com a elevação das respectivas contribuições, a partir do exercício de 2022, na forma de alíquotas ou aportes, à razão de um terço do necessário a cada ano, até atingir o valor que atenda a esse critério em 2024.

Desta forma, a sugestão a seguir considera a amortização começando com a mesma alíquota em vigor, para o exercício 2022, estabelecida pela Lei Complementar nº95/2020, sendo que as demais crescerão conforme a tabela a seguir:

Tabela 35 -Sugestão de amortização por alíquotas escalonadas

Ano	Déficit Atuarial inicial (R\$)	Pagamento (R\$)	Déficit Atuarial final (R\$)	% da folha de salários	% equivalente aos juros do déficit no exercício
2022	852.175.311,17	17.621.159,37	876.140.306,99	7,30%	17,23%
2023	876.140.306,99	28.500.173,50	890.395.780,47	11,69%	17,54%
2024	890.395.780,47	43.460.936,09	890.386.158,47	17,65%	17,65%
2025	890.386.158,47	46.108.975,22	887.728.027,78	18,54%	17,47%
2026	887.728.027,78	48.780.510,34	882.268.645,20	19,42%	17,25%
2027	882.268.645,20	51.500.865,27	873.822.489,82	20,30%	16,97%
2028	873.822.489,82	54.296.372,83	862.168.654,49	21,19%	16,64%
2029	862.168.654,49	54.839.336,56	849.403.148,27	21,19%	16,26%
2030	849.403.148,27	55.387.729,92	835.466.291,99	21,19%	15,86%
2031	835.466.291,99	55.941.607,22	820.295.439,82	21,19%	15,44%
2032	820.295.439,82	56.501.023,30	803.824.833,98	21,19%	15,01%
2033	803.824.833,98	57.066.033,53	785.985.452,35	21,19%	14,57%
2034	785.985.452,35	57.636.693,86	766.704.848,56	21,19%	14,10%
2035	766.704.848,56	58.213.060,80	745.906.984,37	21,19%	13,62%
2036	745.906.984,37	58.795.191,41	723.512.053,80	21,19%	13,12%
2037	723.512.053,80	59.383.143,32	699.436.298,71	21,19%	12,60%
2038	699.436.298,71	59.976.974,76	673.591.815,33	21,19%	12,06%
2039	673.591.815,33	60.576.744,51	645.886.351,41	21,19%	11,50%
2040	645.886.351,41	61.182.511,95	616.223.093,41	21,19%	10,92%
2041	616.223.093,41	61.794.337,07	584.500.443,30	21,19%	10,31%
2042	584.500.443,30	62.412.280,44	550.611.784,49	21,19%	9,68%
2043	550.611.784,49	63.036.403,25	514.445.236,32	21,19%	9,03%
2044	514.445.236,32	63.666.767,28	475.883.396,57	21,19%	8,36%
2045	475.883.396,57	64.303.434,95	434.803.071,37	21,19%	7,65%

Ano	Déficit Atuarial inicial (R\$)	Pagamento (R\$)	Déficit Atuarial final (R\$)	% da folha de salários	% equivalente aos juros do déficit no exercício
2046	434.803.071,37	64.946.469,30	391.074.991,95	21,19%	6,92%
2047	391.074.991,95	65.595.933,99	344.563.517,57	21,19%	6,17%
2048	344.563.517,57	66.251.893,33	295.126.323,90	21,19%	5,38%
2049	295.126.323,90	66.914.412,27	242.614.076,24	21,19%	4,56%
2050	242.614.076,24	67.583.556,39	186.870.086,77	21,19%	3,71%
2051	186.870.086,77	68.259.391,95	127.729.955,05	21,19%	2,83%
2052	127.729.955,05	68.941.985,87	65.021.190,99	21,19%	1,92%
2053	65.021.190,99	69.631.405,73	0,00	21,19%	0,97%

9.1.3) Cenário de Amortização por aportes Constantes

Além dos dois cenários anteriores o déficit atuarial apurado poderá ser amortizado por valores constantes. Desta forma, o plano abaixo é uma alternativa para a escolha dos gestores do Ente em realizar o pagamento do Déficit Atuarial. Nota-se que o prazo é o mesmo da sugestão anterior.

Tabela 36 -Sugestão de amortização por aportes constantes (Price)

Ano	Déficit Atuarial inicial (R\$)	Pagamento (R\$)	Déficit Atuarial final (R\$)	% da folha de salários	% equivalente aos juros do déficit no exercício
2022	852.175.311,17	53.176.562,58	840.584.903,78	22,03%	17,23%
2023	840.584.903,78	53.176.562,58	828.428.884,50	21,81%	16,83%
2024	828.428.884,50	53.176.562,58	815.679.651,48	21,60%	16,42%
2025	815.679.651,48	53.176.562,58	802.308.255,89	21,38%	16,01%
2026	802.308.255,89	53.176.562,58	788.284.336,20	21,17%	15,59%
2027	788.284.336,20	53.176.562,58	773.576.049,23	20,96%	15,16%
2028	773.576.049,23	53.176.562,58	758.149.997,85	20,75%	14,73%
2029	758.149.997,85	53.176.562,58	741.971.155,17	20,55%	14,30%
2030	741.971.155,17	53.176.562,58	725.002.784,96	20,34%	13,85%
2031	725.002.784,96	53.176.562,58	707.206.358,29	20,14%	13,40%
2032	707.206.358,29	53.176.562,58	688.541.465,99	19,94%	12,94%
2033	688.541.465,99	53.176.562,58	668.965.726,95	19,75%	12,48%
2034	668.965.726,95	53.176.562,58	648.434.691,85	19,55%	12,00%
2035	648.434.691,85	53.176.562,58	626.901.742,23	19,36%	11,52%
2036	626.901.742,23	53.176.562,58	604.317.984,67	19,17%	11,03%
2037	604.317.984,67	53.176.562,58	580.632.139,74	18,98%	10,52%
2038	580.632.139,74	53.176.562,58	555.790.425,58	18,79%	10,01%
2039	555.790.425,58	53.176.562,58	529.736.435,77	18,60%	9,49%
2040	529.736.435,77	53.176.562,58	502.411.011,26	18,42%	8,95%
2041	502.411.011,26	53.176.562,58	473.752.106,03	18,23%	8,41%

Ano	Déficit Atuarial inicial (R\$)	Pagamento (R\$)	Déficit Atuarial final (R\$)	% da folha de salários	% equivalente aos juros do déficit no exercício
2042	473.752.106,03	53.176.562,58	443.694.646,22	18,05%	7,85%
2043	443.694.646,22	53.176.562,58	412.170.382,38	17,88%	7,28%
2044	412.170.382,38	53.176.562,58	379.107.734,46	17,70%	6,69%
2045	379.107.734,46	53.176.562,58	344.431.629,32	17,52%	6,10%
2046	344.431.629,32	53.176.562,58	308.063.330,25	17,35%	5,48%
2047	308.063.330,25	53.176.562,58	269.920.258,19	17,18%	4,86%
2048	269.920.258,19	53.176.562,58	229.915.804,21	17,01%	4,21%
2049	229.915.804,21	53.176.562,58	187.959.132,88	16,84%	3,55%
2050	187.959.132,88	53.176.562,58	143.954.975,98	16,67%	2,88%
2051	143.954.975,98	53.176.562,58	97.803.416,23	16,51%	2,18%
2052	97.803.416,23	53.176.562,58	49.399.660,36	16,34%	1,47%
2053	49.399.660,36	53.176.562,58	0,00	16,18%	0,73%

Ressalta-se que os valores dos aportes deste cenário foram calculados pelo método da Tabela Price, que envolve prestações fixas e juros decrescentes a cada período.

9.1.4) Cenário de amortização por alíquotas escalonadas com LDA – 1º modelo

De acordo os incisos I e II do art. 2º da Instrução Normativa SPREV nº 07/2018, ainda poderá ser deduzido do déficit atuarial o Limite do Déficit Atuarial – LDA calculado em função da duração do passivo ou da sobrevida média dos aposentados e pensionistas.

Neste cenário, o período máximo do plano de equacionamento terá como parâmetro a duração do passivo ou a sobrevida média dos aposentados e pensionistas. Considerando os dispositivos da Instrução Normativa SPREV nº 07/2018, o LDA apurado, baseado na duração do passivo desta Avaliação Atuarial (18,21), é de R\$ 307.585.001,65, assim, deduzindo-se este valor do déficit técnico apurado, a reserva a amortizar corresponde a R\$ 544.590.309,52. Considerando o financiamento nos 32 anos restante do plano em vigor e respeitando prazo máximo corresponde a duas vezes a duração do passivo, a projeção das alíquotas poderá ser conforme a tabela a seguir:

Tabela 37 -Sugestão de amortização alíquotas escalonadas com LDA – 1º modelo

Ano	Déficit Atuarial inicial (R\$)	Pagamento (R\$)	Déficit Atuarial final (R\$)	% da folha de salários	% equivalente aos juros do déficit no exercício
2022	544.590.309,52	17.621.159,37	553.545.157,25	7,30%	11,01%
2023	553.545.157,25	26.647.296,52	553.910.864,40	10,93%	11,08%
2024	553.910.864,40	27.184.630,85	553.757.083,73	11,04%	10,98%

Ano	Déficit Atuarial inicial (R\$)	Pagamento (R\$)	Déficit Atuarial final (R\$)	% da folha de salários	% equivalente aos juros do déficit no exercício
2025	553.757.083,73	28.799.457,01	551.980.972,41	11,58%	10,87%
2026	551.980.972,41	30.418.742,55	548.498.901,31	12,11%	10,72%
2027	548.498.901,31	32.067.533,84	543.198.113,85	12,64%	10,55%
2028	543.198.113,85	33.746.259,09	535.959.922,72	13,17%	10,35%
2029	535.959.922,72	34.083.721,68	528.031.045,27	13,17%	10,11%
2030	528.031.045,27	34.424.558,90	519.374.401,38	13,17%	9,86%
2031	519.374.401,38	34.768.804,49	509.951.067,68	13,17%	9,60%
2032	509.951.067,68	35.116.492,53	499.720.187,25	13,17%	9,33%
2033	499.720.187,25	35.467.657,46	488.638.874,93	13,17%	9,06%
2034	488.638.874,93	35.822.334,03	476.662.118,00	13,17%	8,77%
2035	476.662.118,00	36.180.557,37	463.742.671,99	13,17%	8,47%
2036	463.742.671,99	36.542.362,95	449.830.951,43	13,17%	8,16%
2037	449.830.951,43	36.907.786,58	434.874.915,28	13,17%	7,83%
2038	434.874.915,28	37.276.864,44	418.819.946,71	13,17%	7,50%
2039	418.819.946,71	37.649.633,09	401.608.727,02	13,17%	7,15%
2040	401.608.727,02	38.026.129,42	383.181.103,48	13,17%	6,79%
2041	383.181.103,48	38.406.390,71	363.473.950,62	13,17%	6,41%
2042	363.473.950,62	38.790.454,62	342.421.024,79	13,17%	6,02%
2043	342.421.024,79	39.178.359,17	319.952.811,63	13,17%	5,62%
2044	319.952.811,63	39.570.142,76	295.996.366,08	13,17%	5,20%
2045	295.996.366,08	39.965.844,19	270.475.144,55	13,17%	4,76%
2046	270.475.144,55	40.365.502,63	243.308.828,97	13,17%	4,31%
2047	243.308.828,97	40.769.157,65	214.413.142,17	13,17%	3,84%
2048	214.413.142,17	41.176.849,23	183.699.654,28	13,17%	3,35%
2049	183.699.654,28	41.588.617,72	151.075.579,69	13,17%	2,84%
2050	151.075.579,69	42.004.503,90	116.443.564,08	13,17%	2,31%
2051	116.443.564,08	42.424.548,94	79.701.461,07	13,17%	1,76%
2052	79.701.461,07	42.848.794,43	40.742.097,94	13,17%	1,20%
2053	40.742.097,94	43.277.282,37	0,00	13,17%	0,61%

9.1.5) Cenário de amortização por alíquotas escalonadas com LDA – 2º modelo

Neste cenário, utilizou-se a dedução do Limite do Déficit Atuarial – LDA calculado em função da duração do passivo, conforme o cenário anterior.

No entanto, o crescimento das alíquotas foi até o último ano da projeção, conforme a tabela a seguir:

Tabela 38 - Sugestão de amortização alíquotas escalonadas com LDA – 2º modelo

Ano	Déficit Atuarial inicial (R\$)	Pagamento (R\$)	Déficit Atuarial final (R\$)	% da folha de salários	% equivalente aos juros do déficit no exercício
2022	544.590.309,52	17.621.159,37	553.545.157,25	7,30%	11,01%
2023	553.545.157,25	26.647.296,52	553.910.864,40	10,93%	11,08%
2024	553.910.864,40	27.184.630,85	553.757.083,73	11,04%	10,98%
2025	553.757.083,73	27.854.397,11	552.926.032,31	11,20%	10,87%
2026	552.926.032,31	28.534.840,24	551.373.982,45	11,36%	10,74%
2027	551.373.982,45	29.226.106,79	549.054.926,00	11,52%	10,61%
2028	549.054.926,00	29.902.721,61	545.946.084,78	11,67%	10,46%
2029	545.946.084,78	30.615.825,93	541.972.427,79	11,83%	10,29%
2030	541.972.427,79	31.340.202,07	537.080.480,20	11,99%	10,12%
2031	537.080.480,20	32.076.004,14	531.214.003,49	12,15%	9,93%
2032	531.214.003,49	32.796.724,23	524.340.522,63	12,30%	9,72%
2033	524.340.522,63	33.555.581,77	516.372.758,36	12,46%	9,50%
2034	516.372.758,36	34.326.336,79	507.245.412,18	12,62%	9,26%
2035	507.245.412,18	35.109.151,35	496.889.836,94	12,78%	9,01%
2036	496.889.836,94	35.876.442,89	485.261.618,09	12,93%	8,74%
2037	485.261.618,09	36.683.593,49	472.258.791,56	13,09%	8,45%
2038	472.258.791,56	37.503.299,46	457.801.721,13	13,25%	8,14%
2039	457.801.721,13	38.335.731,19	441.806.713,93	13,41%	7,81%
2040	441.806.713,93	39.152.187,92	424.214.693,65	13,56%	7,47%
2041	424.214.693,65	40.010.302,25	404.906.068,45	13,72%	7,10%
2042	404.906.068,45	40.881.663,64	383.783.820,95	13,88%	6,71%
2043	383.783.820,95	41.766.451,23	360.746.020,18	14,04%	6,30%
2044	360.746.020,18	42.634.800,74	335.715.625,22	14,19%	5,86%
2045	335.715.625,22	43.546.686,72	308.551.861,01	14,35%	5,40%
2046	308.551.861,01	44.472.546,93	279.136.644,90	14,51%	4,91%
2047	279.136.644,90	45.412.569,69	247.345.943,48	14,67%	4,40%
2048	247.345.943,48	46.335.680,00	213.080.745,52	14,82%	3,86%
2049	213.080.745,52	47.304.289,56	176.174.796,34	14,98%	3,29%
2050	176.174.796,34	48.287.637,74	136.484.488,66	15,14%	2,70%
2051	136.484.488,66	49.285.922,46	93.859.009,25	15,30%	2,07%
2052	93.859.009,25	50.266.808,95	48.172.519,95	15,45%	1,41%
2053	48.172.519,95	51.295.245,09	0,00	15,61%	0,72%

9.1.6) Considerações sobre os cenários de Amortização do Déficit Atuarial

As projeções realizadas demonstram um avanço adequado dos Recursos Garantidores do RPPS, considerando a implementação de um dos Planos de Amortização apresentados.

Caso o modelo de amortização escolhido seja por aportes suplementares, o valor da parcela mensal é igual a 1/12 avos da parcela anual (conforme apresentado no quadro anterior),

sendo recomendável considerar que a mesma seja atualizada mensalmente pelo mesmo índice de inflação empregado para o cálculo da meta atuarial. Anualmente a projeção dos aportes deverá ser revista pela Reavaliação Atuarial.

Cumpra observar, segundo o parágrafo 1º da Portaria MPS nº 746, de 27 de novembro de 2011, para que os Aportes para Cobertura do Déficit Atuarial não impactem a LRF do Ente Federativo como Despesa de Pessoal, deverão ser controlados separadamente dos demais recursos e permanecer devidamente aplicados em conformidade com as normas vigentes, no mínimo, por 5 anos.

Observação: a aplicação de Aportes periódicos para cobertura do déficit atuarial não impacta a LRF do Ente como Despesa de Pessoal, haja vista que a despesa será empenhada na origem dentro do Grupo 3.3. (Vide Nota Técnica nº 633/2011/CCONF/SUBSECVI/STN).

Ainda, segundo a Portaria MF nº 464/2018:

Art. 49. O plano de custeio proposto na avaliação atuarial com data focal em 31 de dezembro de cada exercício que indicar a necessidade de majoração das contribuições, implementado por meio de lei do ente federativo editada, publicada e encaminhada à Secretaria de Previdência e ser exigível até 31 de dezembro do exercício subsequente, observará o seguinte:

(...)

III - será considerado, pela Secretaria de Previdência, que o ente federativo não demonstrou o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS enquanto referido plano de custeio não for implementado.

Art. 53. (...)

§ 6º O plano de equacionamento do déficit somente será considerado implementado a partir do seu estabelecimento em lei do ente federativo, observados o prazo e condições previstos no art. 49.

(...)

Art. 64 (...)

§ 4º A responsabilidade pelas informações a serem prestadas no demonstrativo previsto no § 2º relativas às projeções atuariais do RPPS é do atuário e, pelos dados contábeis, financeiros, orçamentários e fiscais, do representante legal do ente federativo e do dirigente da unidade gestora do RPPS.

§ 5º Os conselhos deliberativo e fiscal do RPPS deverão acompanhar as informações do demonstrativo de que trata este artigo, as quais serão, ainda, encaminhadas aos órgãos de controle interno e externo para **subsidiar a análise da capacidade orçamentária, financeira e fiscal do ente federativo para cumprimento do plano de custeio do RPPS.**

(grifo nosso)

Não obstante, a Instrução Normativa nº 7, de 21 de dezembro de 2018:

Art. 12. A compatibilidade do plano de amortização com a capacidade orçamentária, financeira e fiscal do ente federativo deverá ser objeto de comprovação por meio do Demonstrativo de Viabilidade do Plano de Custeio, de que trata o § 2º do art. 64 da Portaria MF nº 464, de 2018, na forma da instrução normativa específica da Secretaria de Previdência.

Portanto, cabe ao Município analisar a viabilidade orçamentária e financeira do plano de equacionamento sugerido para o período previsto (até 2053).

Qualquer financiamento deverá ser adotado em conjunto com medidas que venham a reduzir o Déficit Atuarial como a viabilização de aporte de recursos ao fundo. Anualmente o plano de equacionamento deverá ser revisto.

10) Parecer Atuarial - FPREV

O Instituto de Previdência dos Municípios de Rio Branco - RBPREV, buscando verificar a adequação do atual Plano de Custeio previdenciário, contratou a INOVE Consultoria a fim de elaborar a avaliação atuarial do plano previdenciário para o exercício de 2022.

Procedeu-se a Avaliação Atuarial posicionada em 31/12/2021, contemplando as normas vigentes, bem como os dados individualizados dos servidores ativos, aposentados e pensionistas e as informações contábeis e patrimoniais, levantados e informados pelo RPPS, todos posicionados na data-base de 31/12/2021.

10.1) Composição da massa de segurados

A composição da população de servidores do FPREV demonstra que o total de aposentados e pensionistas representa uma parcela de 17,59% da massa de servidores ativos. Esta distribuição aponta para uma proporção de 5,69 servidores ativos para cada benefício concedido

Considerando a evolução na expectativa de vida da população brasileira e mundial, a proporção de participantes em gozo de benefício aumenta, podendo chegar à equiparação com a massa de servidores ativos.

Neste íterim, torna-se essencial à constituição de um plano previdenciário plenamente equilibrado e financiado pelo Regime Financeiro de Capitalização, tendo em vista a formação de Provisões Matemáticas para a garantia de pagamento dos benefícios futuros.



CÁLCULO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO DO PLANO DE AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS DE RIO BRANCO

Ano	Folha de salários de ativos	% da folha de salários de ativos	Pagamento para amortização do Déficit atuarial(R\$)	Fixação da Despesas com Pessoal e Encargos do ente	Previsão total da receita do ente	% das despesas com pessoal	Impacto orçamentário nas receitas total do ente
2022	241.385.744,79	7,30%	17.621.159,37	798.904.108,00	2.130.819.965,00	2,21%	0,83%
2023	243.799.602,22	11,69%	28.500.173,50	846.359.012,02	2.257.390.670,92	2,34%	0,88%
2024	246.237.598,24	17,65%	43.460.936,09	884.445.167,56	2.358.973.251,11	2,44%	0,92%
2025	248.699.974,22	18,54%	46.108.975,22	919.822.974,26	2.453.332.181,16	2,54%	0,95%
2026	251.186.973,94	19,42%	48.780.510,34	956.615.893,23	2.551.465.468,40	2,64%	0,99%
2027	253.698.843,69	20,30%	51.500.865,27	994.880.528,96	2.653.524.087,14	2,75%	1,03%
2028	256.235.832,14	21,19%	54.296.372,83	1.034.675.750,12	2.759.665.050,62	2,86%	1,07%
2029	258.798.190,47	21,19%	54.839.336,56	1.076.062.780,12	2.870.051.652,65	2,97%	1,11%
2030	261.386.172,35	21,19%	55.387.729,92	1.119.105.291,33	2.984.853.718,76	3,09%	1,16%
2031	264.000.034,07	21,19%	55.941.607,22	1.163.869.502,98	3.104.247.867,51	3,21%	1,20%
2032	266.640.034,45	21,19%	56.501.023,30	1.210.424.283,10	3.228.417.782,21	3,34%	1,25%
2033	269.306.434,78	21,19%	57.066.033,53	1.258.841.254,42	3.357.554.493,49	3,48%	1,30%
2034	271.999.499,10	21,19%	57.636.693,86	1.309.194.904,60	3.491.856.673,23	3,61%	1,36%
2035	274.719.494,10	21,19%	58.213.060,80	1.361.562.700,78	3.631.530.940,16	3,76%	1,41%
2036	277.466.689,05	21,19%	58.795.191,41	1.416.025.208,81	3.776.792.177,77	3,91%	1,47%
2037	280.241.355,92	21,19%	59.383.143,32	1.472.666.217,17	3.927.863.864,88	4,07%	1,52%
2038	283.043.769,51	21,19%	59.976.974,76	1.531.572.865,85	4.084.978.419,48	4,23%	1,59%
2039	285.874.207,22	21,19%	60.576.744,51	1.592.835.780,49	4.248.377.556,26	4,40%	1,65%
2040	288.732.949,27	21,19%	61.182.511,95	1.656.549.211,71	4.418.312.658,51	4,57%	1,71%
2041	291.620.278,76	21,19%	61.794.337,07	1.722.811.180,17	4.595.045.164,85	4,76%	1,78%
2042	294.536.481,55	21,19%	62.412.280,44	1.791.723.627,38	4.778.846.971,44	4,95%	1,85%
2043	297.481.846,39	21,19%	63.036.403,25	1.863.392.572,48	4.970.000.850,30	5,14%	1,93%
2044	300.456.664,84	21,19%	63.666.767,28	1.937.928.275,38	5.168.800.884,31	5,35%	2,01%
2045	303.461.231,48	21,19%	64.303.434,95	2.015.445.406,39	5.375.552.919,68	5,56%	2,09%
2046	306.495.843,79	21,19%	64.946.469,30	2.096.063.222,65	5.590.575.036,47	5,79%	2,17%
2047	309.560.802,22	21,19%	65.595.933,99	2.179.905.751,55	5.814.198.037,93	6,02%	2,26%
2048	312.656.410,24	21,19%	66.251.893,33	2.267.101.981,61	6.046.765.959,44	6,26%	2,35%
2049	315.782.974,37	21,19%	66.914.412,27	2.357.786.060,88	6.288.636.597,82	6,51%	2,44%
2050	318.940.804,11	21,19%	67.583.556,39	2.452.097.503,31	6.540.182.061,74	6,77%	2,54%
2051	322.130.212,13	21,19%	68.259.391,95	2.550.181.403,45	6.801.789.344,20	7,04%	2,64%
2052	325.351.514,25	21,19%	68.941.985,87	2.652.188.659,58	7.073.860.917,97	7,32%	2,75%
2053	328.605.029,40	21,19%	69.631.405,73	2.758.276.205,97	7.356.815.354,69	7,62%	2,86%

O cálculo apresentado tem como base:

O relatório de mercado FOCUS do Banco Central do dia 11 de novembro de 2022, que previu a meta de inflação para 2022, 2023,

A avaliação atuarial 2022 do RPPS do Município de Rio Branco, que definiu a taxa de atualização salarial dos servidores de Rio Branco

O projeto de lei do orçamento anual para 2023

O plano de amortização do déficit atuarial da previdência dos servidores do município de Rio Branco

Rio Branco-AC, 17 de novembro de 2022

Amides Tavares de Souza
Gestor de Investimentos

Felipe Moura Sales
Diretor de Adm e Finança do RBPREV



RBPREV
RIO BRANCO PREVIDÊNCIA

Trav. Campo do Rio Branco, nº 412 - Capoeira, CEP 69905-022 - Rio Branco, AC <http://http://rbprev.riobranco.ac.gov.br/>



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

OF/CMRB/GAPRE/Nº1025/2022

A Sua Senhoria a Senhora
Izabelle Souza Pereira Pontes
Diretora Legislativa
N e s t a

Assunto: Cópia do OFÍCIO/ASSESJUR/GABPRE/Nº1336/2022.

Senhora Diretora,

Cumprimento-a cordialmente, encaminhamos a Vossa Senhoria o Projeto de Lei Complementar Municipal que **"Altera o Anexo Único da Lei nº1.965, de 26 de março de 2013, modificado pelas Leis nº2.071, de 17 de julho de 2014, pela Lei nº2.199 de 04 de julho de 2016, pela Lei nº 2.231, de 4 de maio de 2017 e pela Lei Complementar de nº 95 de 02 de outubro de 2020 "**, a Mensagem Governamental nº70/2022, Análise de Impacto Orçamentário-Financeiro, bem como o parecer RBPREV nº 207/2022, da Procuradoria Jurídico do Instituto de Previdência do Município - RBPREV, para apreciação e votação dessa Colenda Casa Legislativa.

Atenciosamente,

Rio Branco-AC, 01 de Dezembro de 2022.


Ver. Cap. N. Lima
Presidente CMRB

RECEBIDO 3/12/22

Correio Correio

13:18

Rua Hugo Carneiro, Nº567 - Bairro Bosque - Rio Branco - AC - CEP 69.900-550

Fone: 68 3302-7200 - E-mail: camara@riobranco.ac.leg.br